

CARPA
FAMILY OFFICE

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Propriedade da **CARPA FAMILY OFFICE**. Proibida a reprodução total ou parcial deste código sem a devida autorização prévia.



CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ELABORADOR/ MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO
1 ^a	11/05/2016	Pedro Romeiro	Versão Original
2 ^a	11/12/2017	Pedro Romeiro	1 ^a Alteração
3 ^a	18/08/2020	Pedro Romeiro	2 ^a Alteração
4 ^a	18/03/2021	Pedro Romeiro / Beatriz Guido	3 ^a Alteração
5 ^a	05/03/2024	Pedro Romeiro	4 ^a Alteração



Sumário

1. Do Objetivo e Responsável	4
3. Dos Princípios Gerais	5
4. Do Exercício da Política de Voto	6
5. Dos Conflitos de Interesse	9
6. Do Processo Decisório de Voto.....	10
7. Da Política de Divulgação aos Cotistas	11
8. Da Revisão, Vigência, Atualização e Publicidade	12



1. Do Objetivo e Responsável

A presente Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais tem por objeto estabelecer diretrizes gerais de exercício de voto e participação nas Assembleias Gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela **Carpa Gestora de Recursos Ltda.**, gestora do grupo **Carpa Family Office** (respectivamente, “Classes”, “Fundos” e “Gestora”) (a “Política de Voto”).

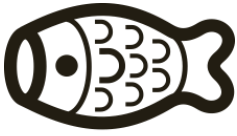
O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”);
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

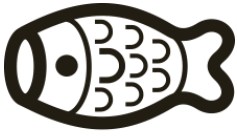


As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Dos Princípios Gerais

Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, a Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia nos quais se fundamenta a relação entre os cotistas e a Gestora, necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização dos serviços prestados pela Gestora;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos; e
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a Gestora sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.



O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

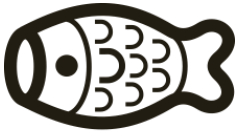
A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

4. Do Exercício da Política de Voto

Observado o disposto ao final deste capítulo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação aos assuntos abaixo relacionados (“Assuntos Relevantes”):

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);



- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

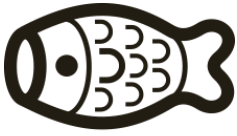
- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. no caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”):

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) assembleias de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. no caso específico de classes de FIIs:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;



- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do FII.

V. no caso de imóveis:

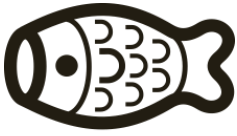
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, sendo facultativo o voto em Assembleia:

- a) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou
- c) a participação total das classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% e nenhuma Classe possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão.

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão
- b) para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;



- c) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. Dos Conflitos de Interesse

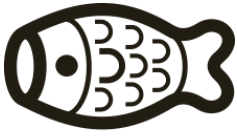
Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse aquelas em que:

- a) a Gestora é responsável pela gestão ativos do Emissor ou afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em Ativos de tal Emissor ou afiliado;
- b) o Emissor de Ativos seja uma empresa ligada ao Grupo Gestora, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- c) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, ou com membro do Comitê de Investimento da Gestora, se aplicável ou ainda da equipe de Gestão; e
- d) algum interesse da Gestora ou de um cotista, administrador ou empregado da Gestora possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas equipes de Gestão e de Compliance.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a Gestora esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos cotistas, a Gestora abster-se-á de participar da respectiva Assembleia Geral.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos e/ou aos cotistas, a equipe de Gestão, nos termos do regulamento de cada Fundo, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos Fundos ou cotistas envolvidos.



6. Do Processo Decisório de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação das Classes dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de Gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora ou ainda por qualquer Diretor da Gestora sob a orientação do Diretor de Gestão.
2. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de Gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.



Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

7. Da Política de Divulgação aos Cotistas

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:



- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

8. Da Revisão, Vigência, Atualização e Publicidade

A presente Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, bem como encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site www.carpafamilyoffice.com.

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política de Voto podem ser esclarecidas com a área de Compliance.

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista e, se necessário, atualizada pelo Compliance no mínimo a cada 24 meses, e serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.